



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2025**

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o  
seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2025:**

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.

O artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado.

Tomando por base a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadão, a Administração Municipal, vêm por meio deste Projeto de Lei propor a ampliação do período de licença maternidade aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos. *W.M.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- a - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e
- b - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município de Montanha - ES.

A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Frisa-se que, por ter o presente Projeto de Lei o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida, durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Montanha - ES, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**, em 01 de Dezembro de 2025.

*ICMF*  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto nos arts. 105 e 108 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 30 de Dezembro de 2010, e inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município de Montanha - ES. *KM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único.** A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

**Art. 3º.** Durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

**Art. 4º** Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentário própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 01 de Dezembro de 2025.

*JCM*

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0042025 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 02 MESES**

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da prorrogação por mais dois meses da **LICENÇA-MATERNIDADE** para as servidoras públicas do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, proposta por meio do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que ora se encaminha ao Poder Legislativo Municipal de MONTANHA/ES, em obediência ao inciso I, artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

O Setor de Recursos Humanos do nosso Município, com base no histórico deste exercício, nos informa que a média é de uma licença-maternidade por mês. Para o exercício financeiro de 2025, entretanto, estima-se apenas uma licença para ocorrer em dezembro. Para os exercícios de 2026 e 2027, a previsão é de 12 (doze) licenças por ano. O valor médio de remuneração, já incluídos todos os encargos sociais, é de R\$ 3.000,00 por servidora. Considerando que a prorrogação corresponde a mais dois meses de licença, o impacto orçamentário-financeiro por servidora será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (R\$ 3.000,00 x 2).

Dessa forma, para o exercício financeiro de 2025, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a uma única licença.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

A Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025 é de R\$ 128.612.603,87, razão pela qual o impacto orçamentário-financeiro representa aproximadamente 0,0047% da RCL, anual.

Para o exercício de 2026, com previsão de 12 licenças, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A Receita Corrente Líquida, projetada com reajuste de 5% sobre a RCL de 2025, totaliza R\$ 135.043.234,06, de modo que o impacto orçamentário-financeiro representa aproximadamente 0,0533% da RCL.

Para o exercício de 2027, também com previsão de 12 licenças, o impacto orçamentário-financeiro permanece em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A RCL de 2027, reajustada em 5% sobre 2026, totaliza R\$ 141.795.395,76, representando um impacto orçamentário-financeiro aproximado de 0,0507% da RCL.

É importante salientar que projetamos uma maior Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2026 e 2027, em termos de 5% anual (LDO/2025), por força do aumento automaticamente da receita, entretanto, mantivemos os mesmos valores para as licenças, devido, sempre depender de lei municipal para o reajuste dos vencimentos dos servidores, reajuste esse que refletirá na licença-maternidade.

Conclui-se, portanto, que a prorrogação da licença-maternidade por mais dois meses, possui impacto orçamentário-financeiro **REDUZIDO** e plenamente suportável pelas finanças municipais, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Montanha, 1º de dezembro de 2025.

Tenilza Vieira dos Santos Rios  
ES-019098/0 - Contador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Na qualidade de Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que a prorrogação por mais dois meses da LICENÇA-MATERNIDADE das servidoras do Município de Montanha/ES, proposta por meio do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Montanha para o exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a LOA dispõe da totalidade de saldo orçamentário para a cobertura ao gasto projetado para este exercício, ressaltando para tanto, caso seja necessário alguma suplementação se utilizará de autorização já existente na própria lei orçamentária.

Por fim, terei cautela na elevação de gasto com pessoal, objetivando encerramos o exercício financeiro de 2025, com respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no limite máximo de gasto com pessoal previsto no artigo 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não podem ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Montanha, 1º de dezembro de 2025.

  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal